CÂMARA MUNICIPAL
S. SEBASTIÃO DO CAÍ
N.º 144/94
Rec. 15.9.94

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

CÂMARA MUNICIPAL S. SEBASTIÃO DO CAÍ 113

Of. nº 125/94

Em 12 de setembro de 1994.

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho pelo presente apresentar a esta Câmara, a seguinte Mensagem Retificativa ao Projeto de Lei PM 53/94, que autoriza o Executivo a implantar e explorar sistema de telefonia rural.

O art. 5º passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º - O Executivo Municipal regulamentará esta Lei através de Decreto, no que couber."

Os artigos 5º e 6º passam a ser, respectivamente, 6º e 7º .

Com consideração e apreço.

Atenciosamente,

GERSON VEIT
Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.
VEREADOR VALDIR RAIMUNDO RAMOS
MD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA CIDADE

PROJETO DE LEI
Expediente PM 53/94
CM 109/94

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI nº

Autoriza o Poder Executivo a implantar e explorar sistema de telefonia rural, bem assim alienar os respectivos terminais para uso privativo por terceiros e dá outras providências.

GERSON VEIT, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a implantar, no território municipal e mediante observância da legislação pertinente, sistema de telefonia rural com terminais automáticos de uso privativo.

Art. 2º - A exploração do sistema previsto no artigo antecedente poderá se realizar através de entidades comunitárias das próprias localidades, para o que desde logo o Poder Executivo fica autorizado a permitir-lhes o uso das respectivas instalações.

Art. 3º - Os terminais automáticos de uso privativo poderão, mediante os procedimentos exigidos, ser alienados a terceiros usuários, para uso privativo das respectivas linhas, podendo o Poder Executivo proceder essa alienação por valor unitário subsidiado, visando atender as necessidades da comunidade beneficiada.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

1100 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
1101 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
1101.0522134 1.067 - Instalação da Telefonia Rural
4.1.1.0 - Obras e Instalações

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

GERSON VEIT
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
S. SEBASTIÃO DO CAÍ
N.º 109/94
Rec. 8.9.94

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

CÂMARA MUNICIPAL S. Sebastião do Caí 313

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Através do anexo projeto de lei, o Executivo solicita autorização desta Câmara para adquirir uma planta telefônica com dois terminais, o que irá possibilitar a implantação de um sistema de telefonia nas localidades de Chapadão, Arroio Bonito, Monjolo e Campestre de Santa Terezinha.

São 34 telefones por terminal, o que dá um total de 68 linhas a serem distribuídos entre os moradores das quatro localidades beneficiadas. A Prefeitura irá adquirir a planta e financiar as linhas para os usuários, que poderão pagar a vista ou em prestações. O preço de um telefone nesta condições é equivalente ao preço de um telefone comum. Todo o sistema custa pouco mais de 90 mil reais.

O sistema de financiamento bem como as demais cláusulas a serem objeto do contrato a ser firmado entre o comprador e a Prefeitura, serão regulamentados através de decreto.

Como se trata de um importante passo para a solução do problema da falta de telefones nas localidades do nosso interior, peço aos Srs. Vereadores a aprovação do presente projeto de lei.

GERSON VEIT
Prefeito Municipal